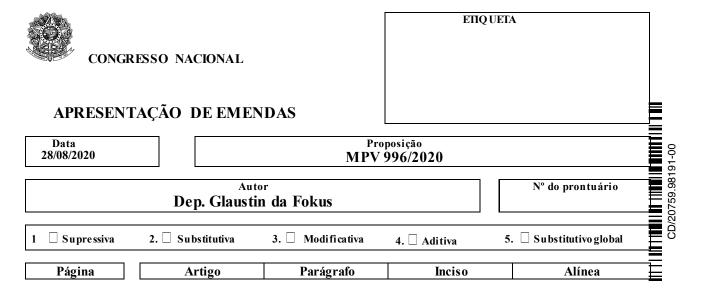
MPV 996 00088



Altera-se, no Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 996, de 2020, o artigo 20, que altera do artigo 33 da Lei 13.465/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alteraçõe	es:
Art. 20	
I - Na Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços público mediante provocação do Poder Público competente, a elaboração do cronogran físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo c compromisso para cumprimento do cronograma.	าล

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é deixar mais claro a responsabilidade das concessionárias no custeio se serviços de infraestrutura de modo a viabilizar os projetos de Regularização Fundiária. A redação agora proposta é a mesma constante do Decreto nº 9.597, de 4 de dezembro de 2.018. O custeio pelas concessionárias se justifica tendo em vista que as mesmas auferirão receitas com a cobrança das tarifas dos novos núcleos regularizados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2020.

GLAUSTIN DA FOKUS DEPUTADO FEDERAL PSC/GO